

parochia, afim de verificar a exactidão da quantidade de café colhido por cada agricultor.

§ 3.º — A impôr a multa de 20\$000, e de 30\$000 nas reincidencias, além do imposto, quando verificar dolo da parte dos agricultores.

Art. 2.º — A cobrança do imposto será feita dentro do trimestre de Agosto a Outubro de cada anno.

Art. 3.º — As quantias recebidas serão recolhidas ao cofre da municipalidade, á disposição da camara, para serem empregadas nas obras da igreja matriz, cujos pagamentos serão feitos á vista de ferias assignadas pelos administradores das obras.

Art. 4.º — O collecter prestará uma fiança da mesma natureza da do procurador da camara e vencerá pelo seu trabalho uma porcentagem de oito a doze por cento sobre as quantias que arrecadar, e no ultimo trimestre de cada anno prestará contas perante a camara.

Art. 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 30

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. — Ficam approvadas as aposentadorias concedidas pelo presidente da provincia ao porteiro da assembléa provincial, Joaquim Fernandes Cantinho com o ordenado de seiscentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta réis (638\$940) annuaes; e ao continuo, capitão Manoel José Soares, com o ordenado de duzentos sessenta e seis mil, quatrocentos e dez réis (263\$410) annuaes; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que ficam approvadas as aposentadorias concedidas ao porteiro da assembléa provincial, Joaquim Fernandes Cantinho e ao continuo da mesma, capitão Manoel José Soares, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 31

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.